

LEI MUNICIPAL Nº 373/2007.

Talismã, 07 de maio de 2007.

“Dispõe sobre limpeza compulsória dos lotes e terrenos urbanos e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Talismã**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Ficam os proprietários ou possuidores de terrenos particulares e públicos, edificados ou não, localizados no perímetro urbano do Município de Talismã, obrigados a mantê-los limpos, evitando que sejam utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, especialmente lixo doméstico e entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança, à saúde pública e a coletividade, inclusive, mantendo-os livre de vegetação invasora ou que possa ser considerada baldia, sendo vedada a utilização de “queimada” para sua respectiva limpeza.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Talismã, fica autorizada a executar, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza compulsória dos lotes e terrenos no âmbito deste Município, na hipótese de omissão do seu proprietário ou possuidor.

Art. 3º - Os custos com a limpeza compulsória dos terrenos, incluindo-se os valores provenientes dos gastos com a mão-de-obra, remoção e materiais empregados na execução dos serviços mencionados, serão cobrados dos proprietários ou possuidores dos lotes, observando-se o procedimento disposto nesta lei.

Art. 4º - os valores praticados pela Administração Municipal na execução dos serviços de limpeza de que trata esta lei, terão como parâmetro a metragem e a dimensão dos referidos lotes e terrenos, ficando previamente estabelecido o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para lotes e terrenos de 300m² (trezentos metros quadrados), ou proporção equivalente no caso de metragens ou dimensões superiores e inferiores.

Art. 5º - Constatada a irregularidade pelo descumprimento do artigo 1º desta Lei, o proprietário ou possuidor será previamente notificado, por escrito, dando conhecimento das medidas a serem realizadas no prazo máximo de 20

(vinte) dias para proceder sua imediata regularização, contado da data de recebimento da notificação.

Parágrafo único. – O notificado poderá interpor defesa, por escrito, endereçada a(o) Chefe do Poder Executivo local, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

Art. 6º - O valor apurado para a execução dos serviços de limpeza nos terrenos e lotes será cobrado pela Prefeitura Municipal, de seus proprietários ou possuidores, após a sua execução, através de lançamento próprio, com prazo de 30 (trinta) dias para seu pagamento, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, sendo devidamente majorado dos acréscimos legais, consistente na atualização monetária de acordo com a variação mensal do IPC sobre o saldo credor, bem como juros de mora de 1º (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo único. – Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, autorizado a emitir os boletos de cobrança bancária em nome dos infratores desta lei, sejam eles proprietários ou possuidores.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias de maio do ano de 2007 (Dois mil e sete).


Livanda Lopes Carlota
Prefeita Municipal

Certidão:

“Certificamos para os devidos fins necessários, que a presente Lei foi afixada no placard de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade p/ o conhecimento do público nessa data”.


Keila Patrícia Carlota
Sec. Administrativa

Pref/Talismã/ Leis Municipais /2007-2008.